

2. Pagamento de prestações devidas por seguradores resultantes de contratos de seguro directo de vida, com excepção do pagamento de pensões e rendas.

3. Transferências de importâncias adquiridas por herança ou legado ou do produto da liquidação de bens adquiridos por igual título.

4. Transferências de capitais relacionados com a migração de pessoas nacionais ou estrangeiras, quando da entrada ou da saída.

5. Transferência de fundos bloqueados em contas abertas em nome de residentes num território nacional ou no estrangeiro.

6. Outras transferências de natureza semelhante à das anteriores.

Ministérios das Finanças e do Ultramar, 28 de Abril de 1970. — O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Liceal

Portaria n.º 220/70

De acordo com as necessidades actuais do ensino resultantes da nova estruturação dos planos de estudo e programas liceais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 147/70, de 9 de Abril de 1970, que o quadro dos liceus indicados no mapa anexo à presente portaria passe a ser como nele consta.

Ministério da Educação Nacional, 28 de Abril de 1970. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

Mapa a que se refere a Portaria n.º 220/70, desta data

Liceus	1.º grupo	2.º grupo	3.º grupo	4.º grupo	5.º grupo	6.º grupo	7.º grupo	8.º grupo	9.º grupo	Canto Coral	Educação Física	Labores Femininos	Total
Angra do Heroísmo	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	—	12
Beja	1	1	1	2	1	2	1	1	1	1	1	—	13
Braga — Sá de Miranda	2	1	1	1	1	1	2	2	1	1	1	—	14
Bragança	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	—	11
Cascais	3	2	1	2	1	2	1	3	3	1	1	—	20
Castelo Branco	2	1	1	2	1	2	1	1	1	1	1	—	14
Chaves	1	1	1	2	1	2	1	1	1	1	1	—	13
Covilhã	1	1	1	2	1	2	1	2	1	1	1	—	14
Évora	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	—	11
Faro	2	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	—	13
Figueira da Foz	1	1	2	1	1	1	1	2	1	1	1	—	13
Funchal	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	—	11
Guarda	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	—	12
Guimarães	1	2	1	1	1	1	1	1	2	1	1	—	13
Horta	1	1	1	2	1	2	1	1	1	1	1	—	13
Lamego	1	1	1	2	1	2	1	2	1	1	1	—	14
Leiria	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	—	12
Lisboa:													
Camões	2	4	4	3	2	3	4	5	3	3	3	—	36
Gil Vicente	2	1	3	3	2	2	2	4	3	2	2	—	26
D. João de Castro	2	1	2	3	1	1	2	3	2	1	1	—	19
Padre António Vieira	3	2	3	2	1	2	2	4	1	1	1	—	22
Passos Manuel	2	2	3	3	2	2	3	5	2	2	2	—	28
D. Pedro V	3	2	3	2	1	2	2	4	2	1	1	—	23
Oeiras	1	1	2	2	1	1	2	3	2	1	1	—	17
Ponta Delgada	1	1	1	3	1	2	1	2	1	1	1	—	15
Portalegre	1	1	1	2	1	1	1	2	1	1	1	—	13
Portimão	1	1	1	2	1	2	1	1	1	1	1	—	13
Porto:													
Alexandre Herculano	2	5	3	3	2	2	3	4	4	2	2	—	32
Garcia de Orta	3	2	3	2	1	2	2	4	3	1	1	—	24
Póvoa de Varzim	1	2	1	1	1	1	1	2	2	1	1	—	14
Santarém	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	—	12
Setúbal	1	1	2	1	1	1	1	2	1	1	1	—	13
Vila Nova de Gaia	3	2	2	2	1	2	2	4	3	1	1	—	23
Vila Real	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	—	11
Viseu	2	1	1	2	1	2	1	2	1	1	1	—	15
Secções femininas de Bragança, Évora, Faro e Funchal	2	2	2	2	2	2	2	2	2	1	1	1	84
Secções femininas de Castelo Branco, Guarda, Setúbal e Vi- seu	2	2	2	1	1	2	1	1	1	1	1	1	64
													727

Ministério da Educação Nacional, 28 de Abril de 1970. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.